

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

(Nome do Banco, sede, nº de pessoa coletiva, nº de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido de (nome do concessionário, nº de pessoa coletiva, sede) e a favor do Município de Cascais, pessoa coletiva de direito público número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, em Cascais, na qualidade de entidade concessionante nos termos seguintes:

- 1. A presente garantia respeita ao contrato de concessão a celebrar entre o concessionário e a entidade concessionante para a concessão de (objeto do contrato).
- 2. O Banco obriga-se, a título da garantia, a pagar à entidade concessionante até ao montante de € (extenso) correspondente a 5% do preço total do contrato, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 88º, nº 1 do artigo 89º e nº 6 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 18/08 de 29 de Janeiro Código dos Contratos Públicos.
- 3. O Banco compromete-se a pagar à entidade concessionante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no ponto 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que lhe faça a entidade concessionante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
- 4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento da concessão.
- 5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade concessionante quaisquer outros meios de defesa de que o concessionário possa porventura prevalecer-se em face dela.
- 6. Ao Banco assistirá o direito de haver do concessionário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o concessionário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade concessionante.
- 7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 295º do Decreto Lei nº. 18/08, de 29 de Janeiro Código dos Contratos Públicos.

DATA

ASSINATURAS

(a) assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco

DCOP/2012- Concurso Público para a concessão da exploração de um estabelecimento de cafetaria/esplanada no núcleo de interpretação da Duna da Cresmina



(b) menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção